

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1064/34

INTERESSADO: JACQUELINE PALOMARES KÜHL

ASSUNTO : Reprovada em exame especial. Solicita solução

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1 9 9 7 / 8 4 - CESG - Aprovado: 05 / 12 / 84

1. HISTÓRICO:

Nelson Olavo Guarita Kühl, pai de JACQUELINE PALOMARES KÜHL, requer deste Conselho "o encaminhamento para uma situação que possa solucionar o caso de sua filha".

Informa o seguinte:

"1 - em 1982, sua filha foi matriculada(e freqüentou regularmente) na 1ª série do 2º grau do Instituto Educacional "João de Barro", pois havia completado o curso de 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Jabaquara";

2 -desconhecia que a referida escola mantinha e fazia funcionar um curso de 2º grau sem a devida autorização;

3 - no início do ano de 1983, a Diretora do Instituto Educacional "João de Barro" comunicou que não mais iria manter o curso de 2º grau, cabendo aos pais procurar um outro estabelecimento para continuidade de estudos aos seus filhos;

4 - no início do ano letivo de 1983, o Colégio "Radial" aceitou a matrícula de sua filha na 2ª série do 2º grau mediante documentação apresentada;

5 - em dezembro de 1983 tomou ciência, através do Diário Oficial, de que sua filha deveria submeter-se a exames especiais para fins de convalidação de estudos da 1ª série do 2º grau, freqüentada no Instituto Educacional "João de Barro".

6 - a banca examinadora, responsável pelos exames especiais, não a considerou apta para cursar a 2ª série, em Matemática;

7 - por esta ocasião, dezembro de 1983, sua filha já havia sido aprovada para cursar a 3ª série do 2º grau no Colégio "Radial".

Isto posto, a situação de sua filha tornou-se delicada, na medida em que terá que cursar novamente a 1ª série do 2º grau, pois não há dependência em Matemática. Tal desencontro acarretará a

perda de um ano letivo que foi regularmente freqüentado. Além do mais, provocou para sua filha adolescente, ainda, um desestímulo para voltar a freqüentar uma série que já cursou e, para a família, despesa financeira que teve e terá de arcar em face de uma situação que fugia de seu controle".

Como o pedido deu entrada diretamente neste Conselho, foi baixado em diligência para manifestação das autoridades escolares que ao final poderiam sugerir qual a melhor solução a ser dada ao presente caso.

Ouvida a 14ª DE, foi juntada ata dos resultados dos exames, ficando constatado que ainda sofreram reprovações os seguintes alunos:

- a) Adriano Oliveira Paschoal: Língua Portuguesa, Química, Inglês, Matemática, Geografia, Biologia e História;
- b) Cláudia Lílian Stoy: Matemática;
- c) Livia de Carvalho Monteiro: Química, Geografia, História, Matemática;
- d) Sílvia Helena Rodrigues da Souza: não compareceu.

A COGSP lembra que, através do Parecer CEE 1443/84, a aluna Cláudia Lílian Stoy foi autorizada a realizar novo exame e sugere a extensão dessa medida aos demais alunos.

2. APRECIÇÃO:

Em várias oportunidades, este Conselho tem concedido a oportunidade de novos exames especiais a alunos neles reprovados ou que não compareceram quando de sua realização, inclusive por não terem sido devidamente notificados. Exemplo é o caso da aluna Cláudia Lílian Stoy, através do Parecer CEE nº 1443/84.

Nesse sentido, entendemos possa ser aceita a sugestão da COGSP.

Entretanto, poderão ocorrer novas reprovações.

Nesse caso, o aluno poderá matricular-se em qualquer escola do mesmo grau para cursar as disciplinas em débito, independentemente do regime adotado pela escola e assegurado o prosseguimento de estudos em séries posteriores. Neste último caso, o aluno deverá cursar as disciplinas em débito em turno diverso daquele em que cursa a série regular.

A conclusão é extensiva aos demais alunos reprovados ou que não compareceram, conforme ata de fls. 17.

3. CONCLUSÃO:

A situação escolar de Jacqueline Palomares Kühl, bem como dos demais ex-alunos do Instituto Educacional "João de Barro" reprovados ou que não compareceram aos exames especiais determinados pelo Parecer CEE 1110/83, deverá ser resolvida com a realização de novos exames da disciplina em que ficaram reprovados.

Na ocorrência de nova reprovação ou de novo não comparecimento, os interessados deverão cursar as disciplinas, em que foram reprovados, nas condições determinadas pelo presente Parecer.

CESG, aos 14 de novembro de 1984

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 21 de novembro de 1984

a) CONS^o Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CESG/jdr